



ESTADO DE GOIÁS
GOVERNADORIA DO ESTADO



Of. nº 680 /2017.

Goiânia, 13 de junho de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **JOSÉ ANTÔNIO VITTI**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado

NESTA

Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente para comunicar a Vossa Excelência que, apreciando o **autógrafo de lei n. 82, de 18 de maio de 2017**, que "*concede revisão geral anual da remuneração dos servidores do Tribunal de Contas do Estado de Goiás e dá outras providências*", cópia inclusa, resolvi, com fundamento no § 1º do art. 23 da Constituição do Estado, vetá-lo integralmente, por contrariedade ao interesse público, pelas razões que passo a expor:

RAZÕES DE VETO

O autógrafo de lei ora submetido à deliberação executiva trata da concessão da revisão geral anual da remuneração dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, relativa à data-base de 2017, majorando em 6,58% (seis inteiros e cinquenta e oito centésimos por cento), a partir de 1º de maio do corrente ano.

A concessão da revisão geral anual da remuneração e dos subsídios dos servidores públicos deve respeitar a capacidade financeira do Estado. A proposta a mim encaminhada afronta o interesse público por gerar impacto financeiro de grande monta no Orçamento-Geral do Estado.



ESTADO DE GOIÁS
GOVERNADORIA DO ESTADO

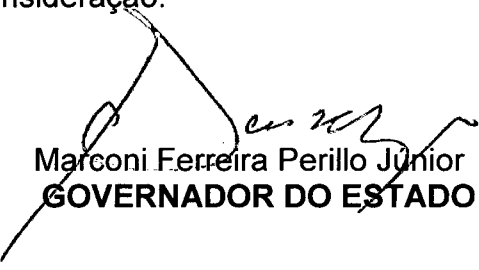


Ressalto que, em busca de se alcançar o equilíbrio das contas públicas, foram e ainda estão sendo adotadas medidas de contenção de gastos visando à retomada do crescimento econômico sustentável e à superação da notória crise econômica enfrentada principalmente em nível nacional, mas com reflexos diretos e indesejáveis em nosso Estado.

Graças a tais medidas, Goiás vem se reorganizando e passa a vislumbrar um cenário de investimento e melhoria da qualidade de vida de seus administrados. Contudo o momento ainda requer austeridade e um esforço conjunto em prol da almejada estabilidade financeira, razão pela qual, apesar de considerar justa a proposta a mim encaminhada, não há como acolhê-la no presente momento.

Sendo assim, vetei o autógrafo de lei nº 82, de 18 de maio de 2017, e determinei à Secretaria de Estado da Casa Civil que procedesse à elaboração do presente expediente, que ora subscrevo a esse parlamento.

Colho a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência e a seus dignos pares protestos de elevada consideração.


Marconi Ferreira Perillo Júnior
GOVERNADOR DO ESTADO



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 82, DE 18 DE MAIO DE 2017.
LEI Nº , DE DE DE 2017.

Concede revisão geral anual da remuneração dos servidores do Tribunal de Contas do Estado de Goiás e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10, inciso X, da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida a revisão geral anual da remuneração dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, relativa à data-base de 2017.

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no *caput*, o valor da remuneração dos servidores ativos, inativos e dos pensionistas do Tribunal de Contas do Estado de Goiás fica reajustado em 6,58% (seis inteiros e cinquenta e oito centésimos por cento), a partir de 1º de maio de 2017.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 1º de maio de 2017.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 18 de maio de 2017.



- 1º SECRETÁRIO -



Deputado JOSÉ VITTI
- PRESIDENTE -



- 2º SECRETÁRIO -



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

CERTIDÃO DE VETO

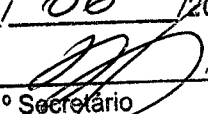
(X) INTEGRAL () PARCIAL

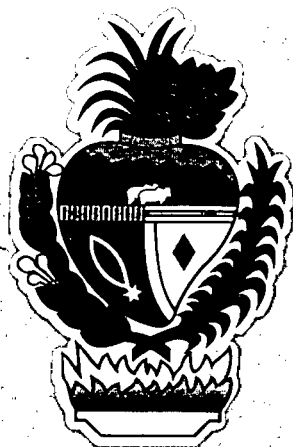
Certifico que o autógrafo de lei nº 82, de 18/05/17,
foi remetido por esta casa à SANÇÃO governamental em
23/05/17, via ofício nº 604/P e,
14/06/17, devolvido a este Poder Legislativo, conforme
ofício nº 680/G, sendo devidamente protocolado na data abaixo.

Goiânia 14/06/2017


Leda Aparecida Moreira
Chefe Protocolo e Arquivo
Assembleia Legislativa do Estado de Goiás

Seção de Protocolo e Arquivo

À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-
MENTE, À COMISSÃO DE CONS-
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
Em 20 / 06 / 2013

1º Secretário



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS

O PODER DA CIDADANIA

PROCESSO LEGISLATIVO

Nº 2017002250

Data Autuação: 14/06/2017

Nº Ofício: 680 - G
Origem: GOVERNADORIA DO ESTADO DE GOIÁS
Autor: GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS
Tipo: VETO
Subtipo: INTEGRAL
Assunto:
VETA INTEGRALMENTE O AUTÓGRAFO DE LEI Nº 82, DE 18 MAIO DE 2017.



2017002250

TRIBUNAL DE CONTAS DO EST. GO



ESTADO DE GOIÁS
GOVERNADORIA DO ESTADO



Of. nº 680 /2017.

Goiânia, 13 de junho de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **JOSÉ ANTÔNIO VITTI**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado

NESTA

Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente para comunicar a Vossa Excelência que, apreciando o **autógrafo de lei n. 82, de 18 de maio de 2017**, que "*concede revisão geral anual da remuneração dos servidores do Tribunal de Contas do Estado de Goiás e dá outras providências*", cópia inclusa, resolvi, com fundamento no § 1º do art. 23 da Constituição do Estado, vetá-lo integralmente, por contrariedade ao interesse público, pelas razões que passo a expor:

RAZÕES DE VETO

O autógrafo de lei ora submetido à deliberação executiva trata da concessão da revisão geral anual da remuneração dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, relativa à data-base de 2017, majorando em 6,58% (seis inteiros e cinquenta e oito centésimos por cento), a partir de 1º de maio do corrente ano.

A concessão da revisão geral anual da remuneração e dos subsídios dos servidores públicos deve respeitar a capacidade financeira do Estado. A proposta a mim encaminhada afronta o interesse público por gerar impacto financeiro de grande monta no Orçamento-Geral do Estado.



ESTADO DE GOIÁS
GOVERNADORIA DO ESTADO

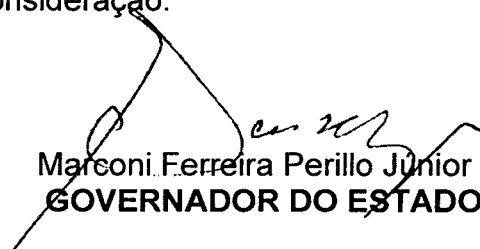


Ressalto que, em busca de se alcançar o equilíbrio das contas públicas, foram e ainda estão sendo adotadas medidas de contenção de gastos visando à retomada do crescimento econômico sustentável e à superação da notória crise econômica enfrentada principalmente em nível nacional, mas com reflexos diretos e indesejáveis em nosso Estado.

Graças a tais medidas, Goiás vem se reorganizando e passa a vislumbrar um cenário de investimento e melhoria da qualidade de vida de seus administrados. Contudo o momento ainda requer austeridade e um esforço conjunto em prol da almejada estabilidade financeira, razão pela qual, apesar de considerar justa a proposta a mim encaminhada, não há como acolhê-la no presente momento.

Sendo assim, vetei o autógrafo de lei nº 82, de 18 de maio de 2017, e determinei à Secretaria de Estado da Casa Civil que procedesse à elaboração do presente expediente, que ora subscrevo a esse parlamento.

Colho a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência e a seus dignos pares protestos de elevada consideração.


Marconi Ferreira Perillo Júnior
GOVERNADOR DO ESTADO

SECC/NSR
201700013002053



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 82, DE 18 DE MAIO DE 2017.
LEI Nº , DE DE DE 2017.

Concede revisão geral anual da remuneração dos servidores do Tribunal de Contas do Estado de Goiás e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10, inciso X, da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida a revisão geral anual da remuneração dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, relativa à data-base de 2017.

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no *caput*, o valor da remuneração dos servidores ativos, inativos e dos pensionistas do Tribunal de Contas do Estado de Goiás fica reajustado em 6,58% (seis inteiros e cinquenta e oito centésimos por cento), a partir de 1º de maio de 2017.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 1º de maio de 2017.

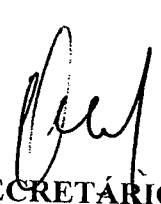
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 18 de maio de 2017.



- 1º SECRETÁRIO -



Deputado JOSÉ VITTI
- PRESIDENTE -



- 2º SECRETÁRIO -



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



CERTIDÃO DE VETO

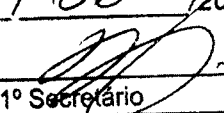
(X) INTEGRAL () PARCIAL

Certifico que o **autógrafo de lei** nº 82, de 18/05/17,
foi remetido por esta casa á SANÇÃO governamental em
23/05/17, via ofício nº 604/P e,
14/06/17, devolvido a este Poder Legislativo, conforme
ofício nº 680/G, sendo devidamente protocolado na data abaixo.

Goiânia 14/06/2017

Lêda Aparecida Moreira
Chefe Protocolo e Arquivo
Assembleia Legislativa do Estado de Goiás

Seção de Protocolo e Arquivo

À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-
MENTE, À COMISSÃO DE CONS-
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
Em 20/06 12052

1º Secretário